



PORTARIA N° 190/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE n° 2024/422643;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **Silvia Raquel Castanhos Sabat**, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Contábeis, matrícula n° 200252, **30 (trinta) dias das Férias** relativas ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024, para os períodos de **09 a 25/09/2024 (17 dias)** e de **06 a 18/01/2025 (13 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 25 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária

EM 25/04/2024 12:57 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5F1955CAD85AE7E.8A36812CB59596C4.4C6925813701E95D.2FAEAD2D0045952
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

dos participantes.

Art. 13. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e as instituições participantes comporão grupo de trabalho específico para efetivar a atuação coordenada.

Parágrafo único. Cada pactuante indicará, pelo menos, um representante técnico para atuação junto ao grupo.

Art. 14. A logomarca do Pacto será disponibilizada às instituições participantes para uso em material de divulgação, físico ou digital, no seu âmbito de atuação.

§1º A inserção da logomarca em material de divulgação deverá ser comunicada ao grupo de trabalho, sendo o compartilhamento do material para uso dos demais deliberado pela instituição responsável pela elaboração.

§2º O uso da logomarca do Tribunal de Contas e/ou de instituição participantes em materiais de divulgação que não sejam de produção própria é condicionado a prévia análise e autorização da Presidência do Tribunal de Contas e/ou da instituição participante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O disposto neste Pacto não dispensa a realização de acordo de cooperação técnica destinado a formalização de parcerias entre as instituições para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 16. As medidas instituídas neste Pacto não excluem outras em prol da população negra e demais vítimas de racismo que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou dos pactuantes.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2024.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19.626

(Processo nº 006948/2024)

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA

AO PACTO INTERINSTITUCIONAL PRÓ-EQUIDADE RACIAL NO ESTADO DO PARÁ

(NOME DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE), CNPJ Nº (XXX), (endereço), neste ato representado por (NOME), (cargo), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, ADERIR ao PACTO INTERINSTITUCIONAL PRÓ-EQUIDADE RACIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ que visa contribuir e fomentar a promoção da equidade racial no território paraense por meio da atuação em rede entre as instituições participantes, com enfoque, em ações pedagógicas e orientadoras, no âmbito de atuação dos participantes.

1. DA DECLARAÇÃO DE VONTADE

1.1 A instituição participante declara firme vontade de desenvolver e participar de ações, programas, projetos e outras iniciativas, voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, que visem fomentar a promoção da equidade racial no território paraense, preferencialmente, em duas áreas temáticas:

1.1.1 Diversidade, inclusão e equidade racial; e,

1.1.2 Conscientização e desarticulação do racismo, em qualquer de suas modalidades.

2. DA ATUAÇÃO EM REDE

2.1 A instituição participante poderá compartilhar voluntariamente boas práticas realizadas e, quando possível, meios nos mais diversos níveis, para implementação de ações de natureza pedagógica e orientadora, estrategicamente voltadas à redução das desigualdades raciais, ampliando a capacidade de diálogo e integração com os demais participantes.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Pará:

3.1.1 Apoiar as ações do Pacto, especialmente, na seara do controle externo;

3.1.2 Possibilitar o fomento e a articulação entre as instituições participantes, com vistas à realização das ações voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, objeto do Pacto;

3.1.3 Organizar encontros com as instituições participantes e outros integrantes da administração pública estadual, da sociedade civil, da comunidade acadêmica e outros interessados, com vistas a ampla discussão do tema, perspectivas afins, cidadania e do controle externo;

3.1.4 Fomentar o intercâmbio de conhecimento e a cooperação técnica entre as instituições participantes e outras organizações que atuam na referida temática, especialmente entre os tribunais de contas brasileiros;

3.1.5 Disponibilizar em meio eletrônico para uso por qualquer interessado as campanhas e peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto realizadas pelo TCE-PA;

3.1.6 Consolidar os resultados obtidos com as ações do Pacto e compartilhá-los com as instituições participantes e com a sociedade;

3.1.7 Avaliar a possibilidade de inclusão, sempre que possível, e quando aplicável ao caso, da questão racial como uma temática transversal que possa subsidiar eventuais ações de fiscalização, resguardada a discricionariedade e competência exclusiva do Egrégio Plenário do TCE-PA e de cada membro do TCE-PA para dispor e/ou decidir sobre questões relacionadas ao exercício do Controle Externo, na medida de suas respectivas competências jurisdicionais.

3.2 São responsabilidades da instituição participante:

3.2.1 Apoiar a realização das ações do Pacto, observada a conveniência e a oportunidade;

3.2.2 Participar das ações e dos encontros;

3.2.3 Viabilizar a participação de equipe técnica e disponibilizar meios diversos para a concretização das ações de natureza pedagógica e orientadora do Pacto;

3.2.4 Compartilhar conhecimento técnico, material educativo ou outros recursos, sempre que possível, com os demais pactuantes;

3.2.5 Divulgar as ações do Pacto e seus resultados;

3.2.6 Indicar, pelo menos, um representante técnico para atuação junto ao grupo de trabalho competente para efetivar a atuação coordenada.

4. DO ÔNUS

4.1 O Tribunal de Contas do Estado não se obriga a financiar, produzir, realisar, ou secretariar, por qualquer meio, ações e/ou iniciativas exclusivas de outras instituições realizadas no âmbito deste Pacto, considerando sua natureza voluntária.

4.2 Considerando sua natureza voluntária, a efetivação das ações deste Pacto não poderá importar em ônus não assumido expressamente por qualquer dos participantes.

5. DA LOGOMARCA

5.1 A logomarca do Pacto será disponibilizada às instituições participantes para uso em material de divulgação, físico ou digital, no seu âmbito de atuação.

5.2 A inserção da logomarca em material de divulgação deverá ser comunicada ao grupo de trabalho, sendo o compartilhamento do material para uso dos demais deliberado pela instituição responsável pela elaboração.

5.3 O uso da logomarca do Tribunal de Contas e/ou de instituição participantes em materiais de divulgação que não sejam de produção própria é condicionado a prévia análise e autorização da Presidência do Tribunal de Contas e/ou da instituição participante.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O disposto neste Pacto não dispensa a realização de acordo de cooperação técnica destinado a formalização de parcerias entre as instituições para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. O Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá publicar a assinatura do presente termo por publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e/ou publicação em meios digitais institucionais. As instituições participantes poderão declinar da permanência no Pacto a qualquer momento. (Local), (data) de (mês) de (ano).

(NOME/CARGO)

(INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE)

Protocolo: 1066717

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 190/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/422643;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sílvia Raquel Castanhos Sabat, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Contábeis, matrícula nº 200252, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024, para os períodos de 09 a 25/09/2024 (17 dias) e de 06 a 18/01/2025 (13 dias).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 25 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária

Protocolo: 1066730

ATA DE ASSEMBLÉIA

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DE 2024

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril de 2024, às 16h, de forma virtual, o Procurador-Geral de Contas e Presidente do Colégio, Stephenson Oliveira Viter, verificando o necessário quórum de instalação, presentes o Subprocurador-Geral de Contas, Stanley Botti Fernandes, a Corregedora-Geral, Déia Barbosa Maia e os Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin, Felipe Rosa Cruz, Guilherme da Costa Sperry, Patrick Bezerra Mesquita e Danielle Fátima Pereira da Costa, declarou aberta a terceira Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Contas de 2024. Iniciando a ordem do dia, o Presidente colocou em deliberação a proposta de alteração da Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023, dada a modificação ocorrida na norma do MPPA estendida ao MPC/PA por aquele ato. Apresentada e discutida a matéria, foi a minuta de resolução aprovada à unanimidade pelos integrantes do Colégio. Esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 18 (dezoito) horas, sendo lavrada a presente ata, assinada eletronicamente por todos os presentes.